

Campanha por um Inkra Técnico

Seleção extraoficial de candidatos aos cargos de Superintendente Regional e Diretor do Inkra (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária)

www.incratecnico.org.br



Edital de Seleção para os cargos de Superintendente Regional e Diretor do Inkra

O Sindicato Nacional dos Peritos Federais Agrários (SindPFA) e a Associação dos Servidores da Reforma Agrária em Brasília (Assera/BR), com o apoio das Associações regionais dos Servidores do Inkra (Assincras) que aderirem, objetivando contribuir para a moralização e a eficiência da Administração Pública no âmbito do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Inkra), promovem este processo de Seleção extraoficial de candidatos aos cargos de Superintendente Regional e de Diretor do Inkra para todas as Superintendências Regionais e Diretorias, cujo resultado será apresentado, na forma de lista tríplice, ao(à) Sr.(a) Presidente do Inkra e ao(à) Sr.(a) Ministro(a) de Estado ao(à) qual a autarquia vincular-se, como sugestão para as nomeações que vierem a fazer.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Seleção de candidatos de que trata este Edital refere-se ao cargos de Superintendente Regional e de Diretor do Inkra, aos quais incumbe dirigir, respectivamente, as Superintendências Regionais, órgãos descentralizados da estrutura organizacional da autarquia, e as Diretorias, órgãos seccionais da estrutura organizacional da autarquia, conforme artigos 3º e 7º do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Inkra nº 338, de 9/3/2018, cujas atribuições gerais são previstas no art. 119 daquele Regimento Interno: planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades afetas às respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem incumbidas em suas áreas de atuação pelo Conselho Diretor, bem como ordenar despesas de suas respectivas áreas.

1.2. Para o cargo de Superintendente Regional, cujas atribuições específicas são previstas no art. 115 do Regimento Interno, será considerada a atual estrutura organizacional do Inkra, com as seguintes Superintendências Regionais:

- SR - 01 / PA
- SR - 02 / CE
- SR - 03 / PE
- SR - 04 / GO
- SR - 05 / BA
- SR - 06 / MG
- SR - 07 / RJ
- SR - 08 / SP
- SR - 09 / PR
- SR - 10 / SC
- SR - 11 / RS
- SR - 12 / MA
- SR - 13 / MT
- SR - 14 / AC
- SR - 15 / AM
- SR - 16 / MS
- SR - 17 / RO
- SR - 18 / PB
- SR - 19 / RN
- SR - 20 / ES
- SR - 21 / AP
- SR - 22 / AL
- SR - 23 / SE
- SR - 24 / PI
- SR - 25 / RR
- SR - 26 / TO
- SR - 27 / MBA
- SR - 28 / DFE
- SR - 29 / MSF
- SR - 30 / STM

1.3. Para o cargo de Diretor, será considerada a atual estrutura organizacional do Inkra, com as seguintes Diretorias:

- Diretoria de Gestão Administrativa (DA), de que trata o art. 18 do Regimento Interno do Inkra, cujas atribuições do Diretor estão elencadas no art. 110;
- Diretoria de Gestão Estratégica (DE), de que trata o art. 55 do Regimento Interno do Inkra, cujas atribuições do Diretor estão elencadas no art. 111;
- Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária (DF), de que trata o art. 66 do Regimento Interno do Inkra, cujas atribuições do Diretor estão elencadas no art. 112;
- Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento (DT), de que trata o art. 77 do Regimento Interno do Inkra, cujas atribuições do Diretor estão elencadas no art. 113;
- Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento (DD); de que trata o art. 87 do Regimento Interno do Inkra.

Promoção:

Campanha por um Incra Técnico

Seleção extraoficial de candidatos aos cargos de Superintendente Regional e Diretor do Incra (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária)

www.incratecnico.org.br



- 1.4. A Seleção será regida por este Edital e compreenderá as seguintes fases:
- avaliação de atendimento a requisitos formais e a critérios de elegibilidade, de caráter eliminatório;
 - avaliação de Currículo e de Plano de Trabalho, de caráter eliminatório e classificatório;
 - votação pelos servidores do Incra, de caráter classificatório.
- 1.5. A Comissão Organizadora, composta por 3 (três) membros indicados pelas entidades promotoras, é responsável pelo secretariado da Seleção, recebimento e deferimento das candidaturas, divulgação de informativos, realização da votação pelos servidores do Incra dos nomes que forem selecionados pela Comissão de Avaliação para cada Superintendência Regional e Diretoria do Incra e pela homologação e divulgação dos resultados, nos termos deste Edital.
- 1.6. A Comissão de Avaliação, composta por 5 (cinco) membros de notório conhecimento técnico, convidados pelas entidades promotoras *ad-hoc*, será responsável pela avaliação de currículos e dos planos de trabalho, de forma técnica e isenta, sem interferência das entidades promotoras e do Incra, tendo como norteadores os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, a missão institucional do órgão e as atribuições dos cargos, de acordo com os termos deste Edital.
- 1.7. Todas as informações e documentos pertinentes à Seleção, inclusive este Edital, serão divulgados na página da internet <http://www.incratecnico.org.br>

2. CALENDÁRIO DA SELEÇÃO

2.1. A Seleção obedecerá ao seguinte calendário:

| Atividade | Prazo |
|---|----------------------|
| Publicação do Edital de Seleção | 20/12/2018 |
| Inscrição de candidaturas | Até 31/1/2019 |
| Divulgação de listagem preliminar de candidaturas inscritas | 4/2/2019 |
| → Impugnação de candidaturas | Até 5/2/2019 |
| → Apresentação de contrarrazões por candidatos impugnados | Até 7/2/2019 |
| → Deliberação pela Comissão Organizadora sobre as impugnações | 8/2/2019 |
| Divulgação de listagem final de candidaturas inscritas | 8/2/2019 |
| Avaliação das candidaturas inscritas | 11 a 14/2/2019 |
| Divulgação do resultado preliminar da avaliação | 15/2/2019 |
| → Apresentação de recurso contra o resultado da avaliação | Até 18/2/2019 |
| → Julgamento dos recursos pela Comissão de Avaliação | Até 20/2/2019 |
| Divulgação do resultado final da avaliação | 20/2/2019 |
| Votação dos selecionados entre os servidores do Incra | 25/2/2019 |
| Envio das atas de apuração regional | Até 26/2/2019 |
| Divulgação do resultado preliminar da votação | 26/2/2019 |
| → Apresentação de recurso contra o resultado da votação | Até 27/2/2019 |
| → Deliberação de recursos contra o resultado da votação | 1/3/2019 |
| Divulgação do resultado final da votação interna | 1/3/2019 |
| Homologação do resultado da Seleção | 1/3/2019 |

2.2. Os prazos correm em dias consecutivos, sem distinção entre úteis ou não, observando-se o horário oficial de Brasília-DF. Consequentemente, não serão aceitas dilações do calendário nem quaisquer justificativas para perda dos prazos acima definidos.

Promoção:

3. REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão se candidatar: 1) servidores ocupantes de cargo efetivo do quadro de pessoal do Incra, da ativa ou aposentados, 2) servidores de outro órgão da esfera federal ou ainda 3) pessoa sem vínculo com a Administração Pública.
- 3.2. São requisitos essenciais ao candidato:
- ser brasileiro nato ou naturalizado;
 - ter ilibada reputação, aferida por meio do preenchimento de requisitos de elegibilidade que tem como base as Leis Complementares nº 64/1990 e nº 135/2010 (Ficha Limpa) e a Lei 12.813/2013 (Conflito de Interesse), atestados em declaração, bem como por meio de certidões negativas válidas de inabilitados para função pública e antecedentes criminais;
 - possuir curso completo de nível superior em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, independente de ocupar cargo de nível superior no Incra;
 - ter experiência em atividades gerenciais comprovadas de no mínimo 2 (dois) anos.
- 3.3. Não poderá candidatar-se quem:
- tenha cônjuge, companheiro ou companheira, ou parente até o 3º grau civil como membro da Comissão da Avaliação, condicionada a inscrição ao desligamento da Comissão;
 - esteja afastado em virtude de licença por acidente em serviço ou para tratamento de saúde, quando acometidos das doenças especificadas no art. 186, § 1º, da Lei nº 8.112/1990;
 - esteja respondendo a processo administrativo disciplinar, nos termos dos artigos 148 a 182 da Lei nº 8.112/1990;
 - tenha sido julgado culpado, nos últimos 3 (três) anos, em inquérito administrativo ou sindicância no âmbito de instituições da administração pública, tendo por objeto a prática de ato de improbidade administrativa;
 - tenha sido demitido, sofrido cassação de aposentadoria ou tenha sido destituído do cargo em comissão ou de função comissionada, nos termos do art. 127, incisos III, IV, V, e VI, da lei nº 8.112/1990, em qualquer órgão da Administração Pública;
 - estiver afastado do cargo por motivos pessoais ou por estar cursando pós-graduação até a data limite das inscrições.
- 3.4. O postulante poderá candidatar-se a até 3 (três) Superintendências Regionais e 2 (duas) Diretorias, desde que apresente Plano de Trabalho específico para cada uma.
- 3.5. Poderão se candidatar os que atualmente ocupam ou ocuparam anteriormente o cargo de Superintendente Regional ou de Diretor no Incra.

4. INSCRIÇÕES DE CANDIDATURAS

- 4.1. O pedido de inscrição de candidatura deverá ser feito exclusivamente em formato digital e enviado para o endereço eletrônico selecao@incratecnico.org.br, com o título “Inscrição”, até o prazo definido no calendário, composto por:
- Formulário de inscrição preenchido e assinado, obedecendo ao modelo disponível na página da Seleção na internet;
 - Currículo sintetizado, contendo: 1) Formação acadêmica e profissional, anexando cópias dos diplomas (frente e verso) e certificados respectivos; e 2) Experiências profissionais: descrição das experiências profissionais e os respectivos períodos, destacando atividades de administração e

Campanha por um Incra Técnico

Seleção extraoficial de candidatos aos cargos de Superintendente Regional e Diretor do Incra (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária)

www.incratecnico.org.br



gestão e relacionadas à política agrária, anexando os atos de nomeação e de exoneração correlatos, se houver, declaração de empresa ou órgão ou ainda registro na carteira de trabalho;

- c) Plano de Trabalho, de no mínimo 2 (duas) e no máximo 6 (seis) páginas, para cada cargo pretendido, em fonte padrão “Arial”, tamanho 12, espaçamento simples, contendo: 1) Análise dos ambientes interno e externo: considerar aspectos econômicos, políticos, sociais e ambientais, atuais e futuros, com relação à política agrária, com análise contextualizada nesse cenário; 2) Ações estratégicas: apresentar planos de ações estratégicas relacionadas ao cargo, alinhadas aos grandes desafios e objetivos institucionais, preferencialmente apresentando indicadores que permitam análise do alcance dos resultados; 3) Diretrizes e políticas: apresentar as diretrizes e políticas relacionadas ao desenvolvimento agrário, à gestão territorial, à reforma agrária, ao desenvolvimento organizacional, à gestão de pessoas e articulação interinstitucional, tendo referência à abrangência do cargo; e 4) Motivação: indicação de motivos geradores da candidatura, argumentação quanto a aderência do perfil do candidato ao contexto institucional do Incra e à conjuntura organizacional relacionada ao cargo a que concorre;
- d) Certidões negativas válidas, em formato pdf, de: 1) Inabilitados para função pública, emitida pelo Tribunal de Contas da União (TCU), disponível na página eletrônica do Tribunal, menu Controle e Fiscalização, seção Responsabilização Pública, opção Inabilitados para função pública; e 2) Antecedentes Criminais, emitida pela Polícia Federal, disponível na página eletrônica do órgão na internet, menu Serviços, opção Antecedentes criminais.
- 4.2. A Comissão Organizadora recepcionará o pedido de inscrição de candidatura, encaminhando confirmação ao endereço de e-mail do requerente em até 1 (um) dia.
- 4.3. Caso a candidatura não atenda aos requisitos formais ou não obedeça aos critérios de elegibilidade e idoneidade, a Comissão Organizadora indeferirá a inscrição de ofício, informando ao postulante o motivo do impedimento, que poderá saná-la desde que até o prazo de inscrição definido no calendário, sendo recomendada antecedência aos prazos.
- 4.4. Caso o requerente não receba a confirmação de inscrição no prazo deverá entrar em contato com a Comissão Organizadora para averiguar existência de algum problema.
- 4.5. A Comissão Organizadora não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada da documentação ao seu destino até o prazo estabelecido, recomendada antecedência.
- 4.6. A listagem de candidaturas inscritas será divulgada na página específica desta Seleção na internet, conforme o calendário.

5. IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS

- 5.1. Qualquer candidato inscrito ou grupo formado por, no mínimo, 3 (três) servidores do Incra poderá apresentar impugnação de candidatura que violar um ou mais critérios de elegibilidade, por meio de petição fundamentada, de acordo com o modelo disponível na página desta Seleção na internet, devendo ser digitalizada e enviada para o e-mail selecao@incratecnico.org.br, com o título “Impugnação”, até o prazo definido no calendário.
- 5.2. Recebida impugnação, a Comissão Organizadora cientificará da impugnação o candidato impugnado, que terá o prazo de 2 (dois) dias para apresentar contrarrazões; se não o fizer, o candidato impugnado terá indeferida sua inscrição à revelia.
- 5.3. Instruídas as impugnações, a Comissão Organizadora decidirá as controvérsias no prazo de até 2 (dois) dias, sendo soberana em sua deliberação, dando ciência às candidaturas no prazo máximo de 1 (um) dia, divulgando as inscrições em definitivo.

Promoção:

Campanha por um Incra Técnico

Seleção extraoficial de candidatos aos cargos de Superintendente Regional e Diretor do Incra (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária)

www.incratecnico.org.br



6. AVALIAÇÃO DAS CANDIDATURAS

6.1. A avaliação das candidaturas será feita pela Comissão de Avaliação, composta por 1 (um) Coordenador e 4 (quatro) membros avaliadores, que analisarão as candidaturas deferidas pela Comissão Organizadora e conferirão pontuação a cada uma segundo a tabela abaixo:

| Item | Descrição | Pontuação unitária | Pontuação máxima |
|--|---|--------------------|------------------|
| Formação acadêmica (30%) | | | |
| I | Certificado de curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> , em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 h/aula, em qualquer área | 5 | 10 |
| II | Diploma devidamente registrado ou habilitação legal equivalente, de conclusão de curso de pós-graduação, em nível de mestrado, concluído em qualquer área | 10 | 10 |
| III | Diploma devidamente registrado ou habilitação legal equivalente, de conclusão de curso de pós-graduação, em nível de doutorado, concluído em qualquer área | 10 | 10 |
| Experiência profissional e capacitação (40%) | | | |
| IV | Após conclusão de curso superior em nível de graduação, para cada ano de experiência profissional exercendo cargo e/ou executando atividades profissionais de nível superior no Incra | 1,5 | 15 |
| V | Após conclusão de curso superior em nível de graduação, para cada ano de experiência profissional exercendo cargo e/ou executando atividades profissionais de nível superior em outras instituições públicas ou privadas | 1 | 5 |
| VI | Exercício de atividades gerenciais após conclusão de curso superior em nível de graduação por cada ano, considerando Cargos de Direção e Assessoramento Superior em nível de Chefia ou superior e Gerência intermediária em instituições públicas ou privadas (supervisor, coordenador, gerente ou equivalente) | 1 | 10 |
| VII | Curso ou capacitação em área relacionada à atividade a ser desempenhada, de, no mínimo, 40 h/aula | 2 | 10 |
| Plano de Trabalho (30%) | | | |
| VIII | Análise qualitativa do Plano de Trabalho quanto à abordagem, qualidade do posicionamento e argumentação, visão estratégica, coerência, objetividade, organização e encadeamento de ideias | 0 a 10 | 10 |
| IX | Análise qualitativa do Plano de Trabalho e da experiência profissional quanto ao conhecimento da Administração Pública e de seu funcionamento, do Incra, da gestão de processos, orçamento e pessoal e sua aderência ao cargo pretendido | 0 a 10 | 10 |
| X | Análise qualitativa do Plano de Trabalho quanto às propostas para a gestão de pessoas, aspectos de liderança, iniciativa, espírito de grupo, produtividade e excelência do trabalho | 0 a 10 | 10 |
| Pontuação máxima final | | | 100 |

6.2. Será feita uma única avaliação do Currículo, quanto à formação acadêmica e experiência profissional e capacitação, pelo Coordenador ou 1 (um) dos avaliadores, designado, considerando a documentação comprobatória apresentada por cada candidato, a fim de conferir pontuações aos itens I a VII, válidas para todos os cargos a que se candidatar; e serão feitas 3 (três) avaliações do Plano de Trabalho apresentado para cada candidatura, cargo a cargo pretendido, por 3 (três) dos membros avaliadores, individualmente, segundo distribuição do Coordenador, que conferirão pontuação aos itens VIII a X.

Promoção:

Campanha por um Incra Técnico

Seleção extraoficial de candidatos aos cargos de Superintendente Regional e Diretor do Incra (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária)

www.incratecnico.org.br



- 6.2.1. Títulos e experiências não comprovados em documentos não serão considerados e pontuados, vedada a apresentação extemporânea de documentação.
- 6.2.2. Avaliações de candidaturas concorrentes serão feitas pelos mesmos avaliadores.
- 6.3. A pontuação final da candidatura será obtida pela soma das pontuações únicas do candidato conferidas aos itens I a VII com as médias das 3 (três) pontuações conferidas a cada um dos itens VIII a X, permitida uma casa decimal, conforme quadro abaixo:

| Item I | + Item II | + Item III | + Item IV | + Item V | + Item VI | + Item VII | +Item VIII | + Item IX | + Item X | =Total |
|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|------------------------|------------------------|------------------------|-----------------|
| Pontuação única | Pontuação única | Pontuação única | Pontuação única | Pontuação única | Pontuação única | Pontuação única | Média das 3 pontuações | Média das 3 pontuações | Média das 3 pontuações | Pontuação final |

- 6.4. A pontuação final determinará a posição do candidato, cargo a cargo, no *ranking* da avaliação, da maior para a menor pontuação.
- 6.5. Serão eliminados os candidatos que obtiverem pontuação final inferior a 30 (trinta) pontos, ainda que não restem candidatos para os cargos pretendidos.
- 6.6. Ocorrendo empate de pontuação de candidaturas ao mesmo cargo, serão observados, sequencialmente, os seguintes critérios de desempate:
- ser servidor efetivo do Incra;
 - maior tempo em exercício em atividade como servidor público na autarquia;
 - maior idade.
- 6.7. A Comissão de Avaliação divulgará o resultado preliminar com a pontuação para todas as candidaturas avaliadas, no prazo definido no calendário.

7. RECURSOS CONTRA A AVALIAÇÃO

- 7.1. Qualquer candidato inscrito ou grupo formado por, no mínimo, 10 (dez) servidores do Incra poderá apresentar recurso contra o resultado da avaliação, por meio de petição fundamentada, de acordo com o modelo disponível na página da Seleção na internet, devendo ser enviado em formato digital para o e-mail selecao@incratecnico.org.br, com o título "Recurso", até o prazo definido no calendário.
- 7.2. Haverá reavaliação se, no entendimento do Coordenador da Comissão de Avaliação, o recurso conter fundamentação suficiente para tal.
- 7.3. Se a nota da reavaliação resultar em pontuação inferior ao resultado preliminar, salvo na hipótese de correção de erro formal ou material da Comissão de Avaliação, será mantida a nota maior.
- 7.4. A Comissão de Avaliação decidirá sobre os eventuais recursos apresentados no prazo de até 2 (dois) dias, sendo soberana em sua deliberação, divulgando em seguida o resultado definitivo da avaliação.
- 7.1. Do resultado da avaliação realizada pela Comissão de Avaliação, finalizada a fase recursal, serão extraídos os nomes dos 3 (três) candidatos classificados e mais bem colocados para cada Superintendência Regional e Diretoria do Incra, restando eliminados os demais.

8. VOTAÇÃO PELOS SERVIDORES

- 8.1. Será proporcionado aos servidores efetivos do Incra, da ativa e aposentados, votar em sua preferência para o cargo de Superintendente Regional, no âmbito de sua regional de lotação, e de Diretor do Incra, em âmbito nacional, entre os 3 (três) nomes selecionados para cada Superintendência Regional e cada Diretoria do Incra pela Comissão de Avaliação, que serão publicizados com os respectivos currículos e planos de trabalho.

Promoção:

Campanha por um Incra Técnico

Seleção extraoficial de candidatos aos cargos de Superintendente Regional e Diretor do Incra (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária)

www.incratecnico.org.br



- 8.2. Serão formadas Subcomissões Regionais para realizar a votação nas Superintendências Regionais do Incra, composta por 2 (dois) membros, preferencialmente o Delegado Sindical do SindPFA e o Presidente ou representante da Assincra da regional, que definirão entre si o Presidente e o Secretário.
- 8.2.1. É vedada a composição da Subcomissão Regional por candidatos e por ocupantes de cargos de Direção e Assessoramento Superior (DAS), de Funções Gratificadas (FG) e de Funções Comissionadas do Poder Executivo (FCPE) no Governo Federal.
- 8.2.2. Onde houver Unidades Avançadas (UA), a Subcomissão Regional pode designar 1 (um) Presidente e 1 (um) Secretário para realizar a eleição na respectiva UA, que deve lavrar ata própria.
- 8.3. Caberá às Subcomissões Regionais a determinação do recinto onde será realizada a votação, a confecção da urna, a assinatura das cédulas enviadas pela Comissão Organizadora, a realização da votação e a apuração regional, devendo permanecer pelos menos um dos membros no local de votação durante todo o período da votação.
- 8.4. A votação ocorrerá em processo único, é individual e secreta, será feita por meio de cédulas de papel e acontecerá presencialmente, na sede nacional do Incra e na sede das suas Superintendências Regionais, na data determinada no calendário, de 9h às 17h, observando-se excepcionalmente o horário local para essa atividade, sendo vedados o voto em trânsito e o voto por procuração.
- 8.5. A cédula oficial para cada regional será elaborada pela Comissão Organizadora e enviada por e-mail às Subcomissões Regionais, que deverão imprimi-las e assiná-las previamente no campo próprio, condição essencial para a sua validade.
- 8.6. Para votar, o servidor apresentar-se-á ao representante da Subcomissão Regional no recinto, portando documento de identificação e crachá funcional, assinará a lista de presença, receberá a cédula oficial de votação, registrará seu voto na cabina própria e o depositará na urna.
- 8.7. A Subcomissão Regional deve lavrar ata, segundo o modelo disponibilizado na página da Seleção na internet, na qual constará número de votantes, número de votos apurados, número de votos em branco, nulos e anulados.
- 8.7.1. É considerado nulo o voto dado a chapa não registrada e anulável o voto que não deixar claramente expresso a vontade do filiado; são considerados em branco os votos em cujas cédulas não conste assinalada a vontade do eleitor de votar nas candidaturas disponíveis.
- 8.7.2. A Ata regional deve ser preenchida, segundo o modelo disponibilizado na página da Seleção, assinada, digitalizada e enviada em, no máximo, 24 horas após o encerramento da votação para a Comissão Organizadora, para o e-mail selecao@incratecnico.org.br, com o título "Ata da SR-00/XX".
- 8.8. Caberá à Comissão Organizadora lavrar a ata nacional da votação.
- 8.9. Ocorrendo empate na votação, deverão ser observados, sequencialmente, os seguintes critérios de desempate:
 - a) ser servidor efetivo do Incra;
 - b) maior tempo em atividade como servidor público na autarquia;
 - c) maior idade.
- 8.10. É assegurado aos candidatos acompanhar os trabalhos de votação e de apuração.
- 8.11. Onde não for realizada votação, independente do motivo, ou ainda de onde não for recebida ata de votação no prazo determinado, prevalecerá para o resultado a classificação da avaliação realizada pela Comissão de Avaliação.

Promoção:

Campanha por um Incra Técnico

Seleção extraoficial de candidatos aos cargos de Superintendente Regional e Diretor do Incra (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária)

www.incratecnico.org.br



9. DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

- 9.1. A Comissão Organizadora fará a divulgação das candidaturas regionalmente, com o apoio de suas representações regionais e das entidades apoiadoras.
- 9.2. Aos candidatos, sob sua responsabilidade, é permitido: a) a divulgação de sua candidatura e do plano de trabalho por meio das redes sociais e aplicativos de mensagem, desde que gratuitamente, b) o envio de e-mails via mailing próprio e c) a confecção de panfletos e adesivos e a sua entrega a servidores eleitores, vedada a produção de cartazes e camisetas.
- 9.3. É proibido o financiamento por terceiros ou por empresas para atividades e materiais de divulgação de candidatura, a veiculação de anúncios, pagos ou não, em mídias como revistas, outdoors, jornais ou semelhantes e em redes sociais, a propaganda da candidatura nas páginas oficiais do Incra e a entrega de materiais de campanha no dia da votação, resguardado o uso de adesivos pelo filiado eleitor de modo silencioso.
- 9.4. O conteúdo de propaganda de candidatura publicado é de exclusiva responsabilidade dos candidatos, que arcarão com eventual excesso e dano a qualquer título que vier a causar a terceiros, isentando integralmente a organização ou sítio que o publique.
- 9.5. A Comissão Organizadora, as entidades promotoras SindPFA e Assera/BR e as Assincras poderão realizar debates entre os candidatos selecionados para Superintendente nas regionais e para as Diretorias em Brasília-DF, visando a explorar os programas de trabalho e suas opiniões, nos dias compreendidos entre a divulgação do resultado final da avaliação de candidaturas e o dia anterior à votação pelos servidores, desde que ofertada a participação igualitária a todos os concorrentes.
- 9.6. Transgressões às regras de divulgação de candidaturas sujeitam os candidatos à exclusão da Seleção se a Comissão Organizadora entender que a ação do candidato feriu a lisura do processo de votação.

10. RECURSOS CONTRA A VOTAÇÃO

- 10.1. Qualquer candidato inscrito ou grupo formado por, no mínimo, 10 (dez) servidores do Incra poderá apresentar recurso contra o resultado da votação, por meio de petição fundamentada, assinada e digitalizada, a ser enviada para o e-mail selecao@incratecnico.org.br, com o título “Recurso”, até o prazo definido no calendário do processo.
- 10.2. Poderá ser anulada a votação, regional ou nacionalmente, quando ficar comprovado que tenha ocorrido vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato.
- 10.3. Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa e nem dela se beneficiará o seu responsável.
- 10.4. A Comissão Organizadora decidirá sobre os eventuais recursos apresentados no prazo de até 2 (dois) dias, sendo soberana em sua deliberação, homologando e divulgando em seguida o resultado definitivo da Seleção de candidatos.

11. RESULTADO

- 11.1. O resultado desta Seleção consistirá em uma lista tríplice para cada Superintendência Regional e cada Diretoria do Incra, composta pelos 3 (três) candidatos classificados e mais bem colocados para cada Regional e cada Diretoria do órgão segundo a avaliação da Comissão de Avaliação, e será apresentada na ordem do mais votado para o menos votado na votação pelos servidores.

Promoção:

Campanha por um Incra Técnico

Seleção extraoficial de candidatos aos cargos de Superintendente Regional e Diretor do Incra (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária)

www.incratecnico.org.br



- 11.2. As listas serão entregues às entidades promotoras, acompanhada dos currículos e planos de trabalho dos candidatos selecionados, e estas entidades representativas apresentarão o resultado a quem de direito, como sugestão para a realização da nomeação.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. As Associações regionais de Servidores do Incra (Assincras) que queiram figurar como apoiadoras desta Seleção, consentindo sem qualquer tipo de condição com os seus termos, podem fazer o pedido à Comissão Organizadora, encaminhando-o para o e-mail selecao@incratecnico.org.br
- 12.2. Os resultados desta Seleção não significam apoio do SindPFA, da Assera/BR, das Assincras e das comissões constituídas aos candidatos selecionados, tampouco aos seus planos de trabalho, mas tão somente à adoção de critérios técnicos no provimento de cargos, ficando preservada a atuação crítica e isenta que é praxe das representações de servidores na defesa dos seus interesses e do Estado, independente dos que vierem a ser nomeados.
- 12.3. Esta Seleção não tem caráter oficial, sendo uma contribuição das entidades para a qualificação técnica no provimento de cargos no Incra e, por isso, os seus resultados não vinculam a decisão da Administração Pública e não criam direito subjetivo aos candidatos selecionados de serem nomeados, podendo esta, no juízo de conveniência e oportunidade, deixar de realizar o provimento do cargo em comissão ou fazê-lo a nomes diversos dos selecionados.
- 12.1. Eventual nomeação de candidato selecionado para o cargo de Superintendente Regional pode implicar na mudança para a localidade respectiva, se nela não estiver, ou, para o cargo de Diretor, na mudança para Brasília, Distrito Federal, sede e foro do Incra, se nela não estiver, de modo que a inscrição significa ciência.
- 12.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Brasília-DF, 20 de dezembro de 2018.

Sávio Silveira Feitosa

Diretor Presidente do SindPFA

João Daldegan Sobrinho

Vice-Diretor Presidente do SindPFA

Luiz Beserra Cavalcante

Diretor da Assera/BR

Amélia Augusto Lobo

Diretora da Assera/BR

Orlando Braz da Cruz Filho

Diretor da Assera/BR

Promoção: